



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

**1 INTRODUÇÃO:**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicidade legal dos atos da Câmara Municipal de Uruguaiana, por demanda, em jornal diário com grande circulação, impresso e/ou digital, ficando a CONTRATADA responsável pelas seguintes publicações no caderno de classificados ou em espaço específico de editais, conforme solicitação da contratante: Avisos de Licitação; Relatórios e Outros Congêneres., conforme definidos no objeto deste Edital, no processo administrativo originado pela requisição nº 17/2026, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, Leis Municipais, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1.2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 9 horas do dia 20/05/2026.**

1.3. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h01min do dia 20/05/2026**

1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.**

1.5. **ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

1.6. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo a segurança em todas as fases do certame.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.8. O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no site [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2. DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA DE PUBLICAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para contratação de empresa jornalística para a prestação de **serviços de publicidade legal** dos atos da Câmara Municipal de Uruguaiana, por demanda, em jornal diário com grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, **impresso e/ou digital**, ficando a CONTRATADA responsável pelas seguintes publicações no caderno de classificados ou em espaço específico de editais, conforme solicitação da contratante: Avisos de Licitação; Relatórios e Outros Congêneres., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

**Lote único**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual
1	Serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul	cm/coluna	324,5

\* Ressalta-se que a quantidade é meramente estimada, podendo ser executado quantitativo inferior, sendo que a CMU não possuirá compromisso de quantitativo mínimo a ser executado no ano.

\* Para fins de estimativa, considera-se **largura padrão de 5 cm por coluna**.

2.1.1. Para efeitos desta licitação, considera-se jornal de **grande circulação** no Estado do Rio Grande do Sul, aquele que atenda **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

a) Tenha **circulação diária** (pelo menos em dias úteis), impresso e/ou digital, e **distribuição regular** em no mínimo 50 % dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo Porto Alegre. Admite-se, **como critério alternativo**, a comprovação de distribuição em 80 % dos municípios com população igual ou superior a 20 000 habitantes.

b) O veículo que tenha tiragem mínima diária de 20 000 (vinte mil) exemplares, considerando a soma das edições impressa e digital.

Obs.: A tiragem e a distribuição deverão ser atestadas por certificadora independente (ex.: Instituto Verificador de Circulação – IVC) ou mediante declaração da empresa editora do jornal baseada em dados de entidade certificadora idônea.

2.2. É vedada a publicação legal dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc.).

2.3. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário do centímetro por coluna** (cm/col).

### 3. DA DESPESA, DO CUSTO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O valor estimado desta licitação é sigiloso, conforme possibilita o art. 24 da lei 14.133/2021 e justificativa do item 9 do Termo de Referência.

3.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação

010315054.2.227000 DIVULGAÇÃO OFICIAL INSTITUCIONAL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(930)

3.3.90.39.90.00.00 Serviços de Publicidade Legal(2315)

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, até a data **15/05/2026**, qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade de aplicação da Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

- 4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55 parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

- 5.1. A participação de ME/EPP está autorizada nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, diante da possibilidade de restrição do rol de fornecedores e do risco de insucesso do certame, bem como considerando que a contratação abrange jornais de grande circulação, geralmente compostos por grandes empresas, **não será aplicada a exclusividade prevista no artigo 48, inciso I**, da Lei Complementar nº 123/2006. Mantém-se, para fins de desempate, a preferência de contratação disposta no artigo 44 da referida lei.
- 5.2. Poderão participar da licitação as empresas interessadas qualificadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que apresentem toda a documentação exigida na forma da Lei.
- 5.3. Não poderão participar deste Pregão:
- 5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - 5.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 5.3.3. empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
  - 5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Uruguaiana, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.7. agente público do órgão ou entidade licitante.

5.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.3.10. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

5.3.11. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige execução direta por empresa jornalística detentora de veículo de comunicação com tiragem abrangência e certificação própria.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

5.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Uruguaiana, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Uruguaiana com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor estimado total do cm/col já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.**

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.6.1. Declaração, **se for o caso**, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.6.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

7.7. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas junto com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 16** deste Edital.

7.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, **no valor unitário (preço do cm./col.) para o item da proposta.**

8.6. A diferença mínima dos lances é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 8.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.20. Após a etapa de lances, o Pregoeiro verificará, da licitante classificada em primeiro lugar, eventual sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

## 9. DO EMPATE:

- 9.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.1.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

9.1.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.1.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.1.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.2.1.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;

9.2.1.2. empresas brasileiras;

9.2.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "**Valor Negociado**", com a devida justificativa.

9.4. As regras previstas nesta seção não prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

10.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.4. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

desclassificação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

11.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

11.2.2. A proposta de preço adequada ao último lance ofertado deve ser encaminhada digitalmente, devendo constar, sob pena de desclassificação:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço un do cm/col (conforme especificados no Termo de Referência Anexo I deste Edital), em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o serviço atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro poderá causar a desclassificação da proposta.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originalmente ressaltadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado definido para a contratação;

11.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

obtiver oferta inferior ao valor estimado para a contratação.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer ou consultar técnicos pertencentes ao cargo de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação da licitante vencedora será julgada com base nos documentos encaminhados, após a fase de classificação das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período de até 2 horas contadas a partir da **solicitação** do pregoeiro.

**12.1.1 A prorrogação** de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por **solicitação da licitante**, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; **ou de ofício**, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.2. Em regra, não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda a documentação por ele encaminhada, conforme Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. – requisito obrigatório para fim de envio de proposta das licitantes no “Portal de Compras Públicas”

12.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados à **Câmara Municipal de Uruguaiana, A/C da Pregoeiro** no endereço: **Rua Bento Martins, nº 2619, Centro – CEP: 97501-520 Uruguaiana/RS,**

12.4. **Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:**

### 12.4.1 Habilitação Jurídica:

**12.4.1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

**12.4.1.2.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

**12.4.1.3.** registro comercial, no caso de empresa individual.

**12.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**12.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

**12.4.2.2.** Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

**12.4.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)

**12.4.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

**12.4.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

**12.4.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;\_

**12.4.3 Qualificação Econômico-financeira**

**12.4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.** O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

**12.4.3.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.4.4. Qualificação Técnico-operacional**

a) **atestado(s)** de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou SATISFATORIAMENTE serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

Cada atestado deverá conter os seguintes dados e informações:

i) detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes;

ii) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

III) data de emissão do atestado;

IV) identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura);

(b) **declaração de entidade certificadora reconhecida** (por exemplo, IVC Brasil ou equivalente) comprovando que o veículo atende aos critérios de jornal diário de grande circulação previstos no item 4.1. do Termo de Referência (periodicidade, abrangência e tiragem mínima);

\*A comprovação de que trata este item poderá ser realizada por outros meios idôneos, desde que sejam aptos a demonstrar, de forma objetiva, a abrangência e o alcance necessários.

**12.4.4.1.** Os atestados poderão ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como a de visitação aos referidos locais.

**12.4.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** da empresa licitante.

**12.4.5** Além dos documentos supracitados, deverá ser encaminhado via remessa Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas, **declaração**, preferentemente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, de:

- a) que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;
- c) que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e) que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- i) que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

j) que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

k) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

**12.6.** A documentação exigida para atender a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

**12.7.** Constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, mediante pagamento ou parcelamento do débito, bem como para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.8.** O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**12.9.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, se insanáveis na forma da legislação ou jurisprudência, provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**12.10.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**12.11.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

**12.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro.

**12.14.** A verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**12.15.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.15.1.** Em atendimento à jurisprudência do TCU, o pregoeiro poderá solicitar novo documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha da licitante. (Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário).

**12.16.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.17.** Caso os documentos de habilitação estejam de acordo com as exigências deste Edital, o pregoeiro declarará a vencedora, momento no qual qualquer licitante, poderá de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A fase recursal será realizada de acordo com o **item 13** deste Edital.

### 13. DOS RECURSOS:

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até **10 (dez) minutos**.

13.1.1 A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a preclusão desse direito.

13.1.2 Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em **até 10 (dez) minutos**, contados a partir da declaração da vencedora da licitação no sistema eletrônico ou a partir da desclassificação ou inabilitação da última licitante.

**13.2.** Aceita a intenção de recurso, conforme disposto no item 12.17, conceder-se-á à recorrente o prazo de **(três) dias úteis** para apresentação das razões escritas, contados da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

**13.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (WhatsApp, correio eletrônico, etc)

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no cabeçalho.

**13.8** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**13.9.** Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1** A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1.** Alternativamente, o contrato poderá ser encaminhado ao adjudicatário, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens institucionais, para assinatura eletrônica por seu representante legal, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

**15.2.** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação, conforme disposto no art. 90 § § 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato obedecida a ordem de classificação.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida pra a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**16.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, caso se admita a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**17.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações no Sistema Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

**17.3.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.4.** Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no **Anexo IV** adaptada à proposta vencedora.

**17.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.7.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**17.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

**17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**17.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

realização da sessão pública de pregão.

**17.11.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**17.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

**17.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

**17.14.** Inexistindo solução consensual na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir as **divergências** relativas a este Edital e respectivos instrumentos contratuais, renunciando as partes a qualquer outro foro.

#### 18. ANEXOS:

**18.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.1.2. ANEXO II - Modelo de proposta;

18.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração;

18.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

18.1.5. ANEXO V- Modelo de declaração de ME ou EPP, se for o caso.

Uruguaiana (RS), em 04 de Maio de 2019.

Luiz Carlos Fagundes Duarte Junior  
Pregoeiro

Ver. José Clemente da Silva Corrêa  
Presidente





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicidade legal dos atos da Câmara Municipal de Uruguaiana, por demanda, em jornal diário com grande circulação, impresso e/ou digital, ficando a CONTRATADA responsável pelas seguintes publicações no caderno de classificados ou em espaço específico de editais, conforme solicitação da contratante: Avisos de Licitação; Relatórios e Outros Congêneres.

As publicações deverão atender ao disposto no art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que o inteiro teor do ato convocatório seja disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que o extrato do edital seja publicado no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação.

Lote único			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual
1	Serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação	cm/coluna	324,5

\* Ressalta-se que a quantidade é meramente estimada, podendo ser executado quantitativo inferior, sendo que a CMU não possuirá compromisso de quantitativo mínimo a ser executado no ano.

\* Para fins de estimativa, considera-se **largura padrão de 5 cm por coluna**.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação da súmula contratual, podendo ser prorrogado até o máximo permitido em lei. O contrato de prestação de serviços terá natureza continuada, considerando que as publicações são periódicas, imprevisíveis e condicionadas às necessidades institucionais.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme consta no Processo Administrativo nº 086/2026, no qual se encontram juntadas as manifestações do Pregoeiro, do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Expediente, as publicações referentes aos processos licitatórios da Câmara





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

Municipal de Uruguaiana devem ser realizadas em jornal diário de grande circulação, com o objetivo de assegurar ampla publicidade e maior competitividade entre os licitantes.

O Departamento de Contabilidade informou, ainda, a necessidade de publicação periódica dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), três vezes ao ano, destacando que a veiculação em jornal de circulação estadual reforça a transparência das informações fiscais.

O Departamento de Expediente, por sua vez, esclareceu que a publicação em órgão de imprensa local ou regional é exigida apenas nos casos de promulgação de leis e de emendas à Lei Orgânica Municipal, não sendo de sua responsabilidade direta as demais hipóteses de publicação previstas na legislação municipal. Ressalta-se, contudo, que tais publicações ocorrem de forma eventual, uma vez que os meios oficiais de divulgação instituídos pela Resolução nº 9/2017 — especialmente o Mural Oficial, o sítio eletrônico institucional e o Sistema SAPL — atendem plenamente às exigências legais de publicidade e transparência dos atos legislativos. Ademais, o Poder Legislativo dispõe de meios institucionais complementares de divulgação, como redes sociais oficiais, programas de rádio e veiculações em mídia televisiva, que ampliam o acesso da população às informações públicas, sem prejuízo da utilização dos meios oficiais legalmente instituídos.

Diante desse contexto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a publicidade legal tanto dos atos vinculados aos processos licitatórios quanto das publicações obrigatórias relativas aos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados pelo Departamento de Contabilidade, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação ora proposta tem como foco específico a publicação de avisos de licitação, relatórios e demais atos congêneres vinculados aos procedimentos licitatórios e às exigências de transparência fiscal, os quais demandam divulgação em jornal diário de grande circulação, de modo a garantir maior alcance ao mercado fornecedor, ampliar a competitividade entre os licitantes e assegurar a regularidade e a segurança jurídica dos certames.

A necessidade da contratação decorre do dever legal de dar publicidade aos atos convocatórios das licitações e contratações diretas, assegurando transparência, competitividade e controle social. O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de licitação deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que o extrato do edital seja publicado no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação. A legislação confere caráter obrigatório a essas publicações e, portanto, impõe à Câmara Municipal de Uruguaiana a contratação de serviços jornalísticos que atendam à exigência de publicidade legal.

A demanda por publicações é recorrente e a manutenção da divulgação nos diários oficiais e no PNCP não supre a obrigação de publicação em jornal de grande circulação. Além disso, a contratação por demanda, sem pacotes mínimos, proporciona economicidade e flexibilidade para atender às necessidades da CMU, inexistindo possibilidade de contratação de outro tipo de empresa que não a empresa jornalística com cobertura estadual. A ausência de contratação impede o pleno cumprimento da Lei de Licitações.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

Os quantitativos estimados e os custos de referência constam da pesquisa de preços sigilosa, devidamente anexada ao processo administrativo e mencionada no item 8 deste Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 não define o que seja “jornal diário de grande circulação”; a jurisprudência e as orientações técnicas dos tribunais de contas têm fixado critérios objetivos para evitar arbitrariedade na seleção.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consulta formulada no TC-06736/026/06, estabeleceu que um jornal só pode ser considerado de grande circulação quando possui tiragem mínima diária de 20.000 exemplares:

A outra questão encaminhada tem solução nas decisões proferidas nos TCS 14340/026/98 e 16035/026/00, nos quais considerou-se que o conceito de jornal de grande circulação está afeto a tiragem mínima diária de periódico em 20.000 exemplares, atestada por certidão emitida pelo sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no estado de São Paulo; Com efeito, determino que se transmita ao consulente, com base no disposto no artigo 230 do regimento interno desta casa, cópias das decisões exaradas nos TCs 30192/026/96, 14340/026/98 e 16035/026/00, bem como do presente despacho. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TC 6736/026/00. Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, DOE 04.07.2000)

Nesse sentido, termos de referência e editais de órgãos gaúchos, como o Conselho Regional de Medicina do RS – CREMERS (Pregão Eletrônico n. 11/2023) e o Município de Restinga Sêca, (Pregão Eletrônico n. 39/2024) exigem que o jornal circule em pelo menos 50% dos municípios do Estado (ou 80% dos municípios com população superior a 20.000 habitantes) e que a tiragem diária mínima seja de 20.000 exemplares, com comprovação por certificadora independente. Essas experiências orientaram a definição dos requisitos de abrangência territorial e de tiragem mínima estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, conferindo maior objetividade e segurança à contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa jornalística especializada para a prestação de serviços de publicidade legal, mediante a publicação, sob demanda, de atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal diário de grande circulação estadual, em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente. O serviço abrange o recebimento do conteúdo encaminhado pela Administração, sua adequada diagramação conforme os padrões de publicações legais, a veiculação na edição impressa do jornal e em sua correspondente versão digital, bem como a disponibilização de comprovante da publicação realizada. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, com pagamento proporcional ao espaço efetivamente utilizado em centímetros por coluna (cm/col), assegurando transparência, ampla divulgação dos atos administrativos e o





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

cumprimento das exigências de publicidade legal aplicáveis aos processos licitatórios e demais atos oficiais.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos mínimos:

**Jornal diário de grande circulação:** comprovar a condição de jornal de grande circulação estadual, com circulação diária (pelo menos em dias úteis), impresso e/ou digital, e distribuição regular em no mínimo 50 % dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo Porto Alegre. Admite-se, como critério alternativo, a comprovação de distribuição em 80 % dos municípios com população igual ou superior a 20 000 habitantes. Além da abrangência territorial, o veículo deverá ter tiragem mínima diária de 20 000 (vinte mil) exemplares, considerando a soma das edições impressa e digital. A tiragem e a distribuição deverão ser atestadas por certificadora independente (ex.: Instituto Verificador de Circulação – IVC) ou mediante declaração da empresa editora do jornal baseada em dados de entidade certificadora.

A adoção de critérios objetivos de tiragem mínima e abrangência territorial tem por finalidade evitar subjetividade na definição de “jornal de grande circulação”, assegurando isonomia entre os licitantes e garantindo que o veículo contratado possua efetiva capacidade de divulgação em âmbito estadual.

**Periodicidade:** possuir circulação diária com edições regulares em todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira). A circulação em domingos e feriados será facultativa, desde que os avisos sejam publicados no dia útil subsequente, conforme legislação aplicável. Caso a contratada disponibilize **versão digital e impressa de forma concomitante**, a versão digital deverá **replicar integralmente o conteúdo da edição impressa**, devendo permanecer **disponível ao público na mesma data de sua publicação**.

**Capacidade de atendimento por demanda:** aceitar solicitações de publicação avulsas, sem exigência de contratação mínima ou pacotes, permitindo que a CMU adquira somente o espaço necessário para cada extrato ou aviso.

**Prazo de publicação:** garantir a veiculação, na edição do dia útil imediatamente seguinte ao da solicitação, dos materiais encaminhados até as 17h, após o aceite e aprovação tanto da arte a ser publicada quanto do orçamento relacionado a cada publicação.

**Comprovação de publicação:** disponibilizar, em até 2 (dois) dias úteis após a veiculação, cópia digital (PDF) da página do jornal com o extrato, bem como a íntegra da edição em que a publicação foi realizada, admitida versão digital, via acesso por meio da



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

internet. O comprovante deverá conter data, número da edição e localização da matéria.

**Canais de atendimento:** manter equipe de atendimento dedicada para receber materiais, esclarecer dúvidas e corrigir eventuais incorreções. Os canais deverão incluir e-mail e telefone, com disponibilidade no horário comercial.

**Publicações:** As publicações serão feitas pelo número de vezes que a diretoria do legislativo determinar, em corpo 6 (seis) ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da administração da Contratante.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Uruguaiana, encaminhada à CONTRATADA por meio físico ou eletrônico, contendo o texto do ato a ser publicado, a data de envio e as orientações quanto ao formato.

A contratada deverá aceitar o texto a ser publicado até as 17 horas do dia anterior ao da publicação, sendo que, para veiculações nas segundas-feiras, o prazo para fechamento será até as 17 horas das sextas-feiras anteriores às publicações.

As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Excepcionalmente, poderá ser solicitada publicação em sábados, domingos e feriados, caso o jornal circule nesses dias. Nesses casos, manter-se-á o envio da publicação em dias úteis, até às 17 horas, conforme indicado neste Termo.

O contratante enviará, por e-mail, o texto a ser publicado, bem como informará a data em que deverá ocorrer a publicação.

Antes da publicação, a contratada, deverá enviar, por e-mail, uma amostra do layout da publicação no formato a ser publicado, para prévia aprovação do contratante, devendo realizar eventuais ajustes e correções, quando solicitados.

As veiculações das publicações deverão ocorrer na seção de “Publicidade Legal” ou equivalente do jornal.

As notas fiscais deverão ser acompanhadas dos comprovantes das respectivas publicações e de relatório mensal, contendo, ao menos, data da publicação, descrição sintética do aviso, quantidade de cm/col e valores (unitário e total).

Prazos de correção: Caso haja erro ou omissão na veiculação atribuível à contratada, a republicação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à identificação do problema, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual. Caso o problema decorra de falha da Administração, nova publicação será solicitada por meio de nova ordem de serviço, com ônus para a CMU.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

Penalidades: Atrasos ou falhas que comprometam a publicidade do edital sujeitarão a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo contratante através de fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.

A fiscalização do contrato, em especial, terá o dever de verificar a qualidade e conformidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e Contratado, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal e sem que assista ao Contratado qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal ou gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada com base na quantidade de centímetros por coluna efetivamente publicados pela Câmara Municipal de Uruguaiana, devidamente comprovada por meio de exemplar do jornal impresso ou comprovação eletrônica da publicação, contendo data, página e identificação do ato. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência e o atesto da execução pelo fiscal do contrato, correspondendo exclusivamente às publicações realizadas e atestadas no período, de acordo com os preços contratados, mediante apresentação da documentação fiscal regular, observadas as condições estabelecidas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados ou executados em desconformidade com o objeto contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, considerando-se o valor unitário por centímetro por coluna (cm/col) efetivamente publicado. Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de consumo mínimo do quantitativo estimado. As publicações serão solicitadas ao longo da vigência contratual, com envio do conteúdo a ser publicado e indicação da data de veiculação, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

#### **9. ESTIMATIVA DE VALOR**

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso de forma a possibilitar que os licitantes ofertem propostas com valores mais condizentes aos praticados no mercado, considerando suas próprias estimativas de custos, sem que exista interferência externa. No entanto, não haverá prejuízo à transparência, visto que a informação será publicizada após o julgamento das propostas.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

010315054.2.227000 DIVULGAÇÃO OFICIAL INSTITUCIONAL  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(930)  
3.3.90.39.90.00.00 Serviços de Publicidade Legal(2315)





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

À

Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no edital, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Quant. estimada anual	Un.	Descrição do Item	Valor un	Valor anual
1	324,5	cm/col	Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicidade legal dos atos da Câmara Municipal de Uruguaiana, por demanda, em jornal diário com grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, impresso e/ou digital.	R\$	R\$

Validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

A presente proposta atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

**Dados da Licitante**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Local e data ....., ...../...../.....

.....  
Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal

Obs.: Se o representante for Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado (Juntar cópia(s) do RG / CPF).





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo, telefone, e-mail atualizados)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;
- c) que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);
- e) que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- i) que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- j) que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
- k) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com sede na Rua Bento Martins, nº 2619, Palácio Borges de Medeiros, no Município de Uruguaiana/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador José Clemente da Silva Corrêa**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, atuante no ramo de prestação de serviços, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por **[nome do representante]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** ou **[procuração apresentada nos autos]**.

O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, sendo regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, tendo por finalidade a execução do objeto descrito a seguir, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais estabelecem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicidade legal dos atos da Câmara Municipal de Uruguaiana, por demanda, em jornal diário com grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul impresso e/ou digital, ficando a CONTRATADA responsável pelas seguintes publicações no caderno de classificados ou em espaço específico de editais, conforme solicitação da contratante:

Avisos de Licitação;

Relatórios e Outros Congêneres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

1.2.3 A proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Uruguaiana, encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, contendo o texto do ato a ser publicado, a data de envio e as orientações quanto ao formato.

2.2. A contratada deverá aceitar o texto a ser publicado até as 17 horas do dia anterior ao da publicação, sendo que, para veiculações nas segundas-feiras, o prazo para fechamento será até as 17 horas das sextas-feiras anteriores às publicações.

2.3. As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada publicação em sábados, domingos e feriados, caso o jornal circule nesses dias. Nesses casos, manter-se-á o envio da publicação em dias úteis, até às 17 horas, conforme indicado neste Termo.

2.4. O contratante enviará, por e-mail, o texto a ser publicado, bem como informará a data em que deverá ocorrer a publicação.

2.5. Antes da publicação, a contratada, deverá enviar, por e-mail, uma amostra do layout da publicação no formato a ser publicado, para prévia aprovação do contratante, devendo realizar eventuais ajustes e correções, quando solicitados.

2.6. As veiculações das publicações deverão ocorrer na seção de “Publicidade Legal” ou equivalente do jornal.

2.7. As notas fiscais deverão ser acompanhadas dos comprovantes das respectivas publicações e de relatório mensal, contendo, ao menos, data da publicação, descrição sintética do aviso, quantidade de cm/col e valores (unitário e total).

2.8. Prazos de correção: Caso haja erro ou omissão na veiculação atribuível à contratada, a republicação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à identificação do problema, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual. Caso o problema decorra de falha da Administração, nova publicação será solicitada por meio de nova ordem de serviço, com ônus para a CMU.

2.9. Penalidades: Atrasos ou falhas que comprometam a publicidade do edital sujeitarão a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1. PREÇO**

3.1.1. O valor da contratação é de R\$ xxxx por cm/col, sendo o valor anual total **estimado** de R\$ xxxx .

**3.2. FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, junto ao banco e agência por ela informados.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

3.2.2. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização quanto ao regular recebimento dos serviços, bem como à apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**3.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

3.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da fiscalização quanto ao regular recebimento dos serviços.

3.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada pela Contratada, preferentemente no último dia útil do mês em que ocorrer a publicação, para o e-mail indicado pelo fiscal do contrato com cópia para [contabilidade@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:contabilidade@uruguaiana.rs.leg.br)

3.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento no momento em que a Administração atestar a regular execução dos serviços contratados, mediante aceite do fiscal do contrato, consignado na respectiva nota de empenho.

3.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

3.3.5. No caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal de Uruguaiana;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

3.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.7. Previamente à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.4.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

3.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

3.4.10. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá **vigência** por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

celebração, podendo ser **prorrogado** por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória .

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

6.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal referente à execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

6.11. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.13. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

6.14. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Câmara Municipal de Uruguaiana:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- b) comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do Contrato;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

i) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

8.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

8.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, por meio de servidores formalmente designados.

9.2. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

9.3. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento e no Termo de Referência.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

9.5. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no incisos I do artigo 140 da Lei





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

Federal nº 14.133/2021 e, se for o caso, o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

9.7. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, contados da data de notificação expedida pelo Tribunal, a sua reparação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

9.7.1. Todas as despesas da eventual reparação correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - I – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - II – O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - III – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal de Uruguaiana.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Uruguaiana à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada quando exigida ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da procuradora Jurídica Legislativa ou servidor em substituição.

11.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

11.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo **sítio oficial** na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no sítio **Licitacon** cidadão (TCE/RS) no prazo previsto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA**

15.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada:

010315054.2.227000 DIVULGAÇÃO OFICIAL INSTITUCIONAL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA(930)

3.3.90.39.90.00.00 Serviços de Publicidade Legal(2315)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

Uruguaiana, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente  
Câmara Municipal de Uruguaiana

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
Razão Social da Contratada





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO)**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art.  
3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a  
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar  
por estar enquadrada como:

- ( ) microempreendedor individual;
- ( ) microempresa;
- ( ) empresa de pequeno porte.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante Legal)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 002A-3587-AB4A-2FE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS FAGUNDES DUARTE JR. (CPF 745.XXX.XXX-91) em 04/05/2026 08:48:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (CPF 451.XXX.XXX-15) em 04/05/2026 12:13:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/002A-3587-AB4A-2FE2>